**EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. – RIOTUR**

**REGULAMENTO PARA O CONCURSO DE BANDAS ESPECIALIZADAS EM CARNAVAL PARA APRESENTAÇÃO NOS BAILES POPULARES DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO CARNAVAL DE 2025**

# I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O CONCURSO DE SELEÇÃO DE BANDAS ESPECIALIZADAS EM CARNAVAL PARA APRESENTAÇÃO NOS BAILES POPULARES DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DO CARNAVAL DE 2025, será realizado pela Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A – RIOTUR consoante os termos da Lei nº 13.303 de 30.06.2016.

## Art. 2º - O Concurso tem como objetivo escolher as Bandas Carnavalescas que serão contratadas pela RIOTUR para a realização dos Bailes Populares programados para o Carnaval de 2025.

### Art. 3º - As inscrições, para o Concurso de Seleção de Bandas Especializadas em Carnaval, serão realizadas no período de 24 de janeiro à 14 de fevereiro de 2025, no endereço: Rua Dom Marcos Barbosa nº 02 – 2º andar – Cidade Nova – Diretoria de Operações da RIOTUR, no horário compreendido entre 10:00 e 17:00 horas. O Regulamento poderá ser obtido por meio do e-mail: concbandascarnaval2025.riotur@gmail.com ou na Sede da RIOTUR.

## Art. 4º - As inscrições serão gratuitas e feitas através de Ficha de inscrição, fornecida pela Diretoria de Operações da RIOTUR, no ato da inscrição.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada Banda será representada no ato da inscrição através do seu representante legal, em caráter de exclusividade, isto é, cada pessoa física somente poderá representar uma banda.

# PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada a participação de qualquer servidor público ou pessoa que ocupe cargo dentro da estrutura do Município do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Cada representante da Banda entregará à RIOTUR no ato da inscrição da sua Banda, declaração de que não é servidor público Municipal nem tampouco ocupa qualquer cargo na estrutura do Município do Rio de Janeiro.

**II – DO EXAME DE SELEÇÃO**

**Art. 5º** - As Bandas devidamente inscritas irão se apresentar na Quadra do G.R.E.S. São Clemente, nos **dias 19 e 20 de fevereiro de 2025**, das 10:00 às 18:00h, a fim de passarem pelo processo de seleção.

##### Art. 6º - No dia 17 de fevereiro de 2025, às 16:00h horas, será realizado o sorteio, no Auditório do setor 11 da Passarela do Samba – Rua Rua Salvador nº 13 – Estácio, para definir a ordem de apresentação das Bandas, sob a Coordenação da Diretoria de Operações da RIOTUR.

##### Art. 7º - O repertório a ser apresentado pelas Bandas ficará a critério das mesmas, observando que deverá ser exclusivamente composto de músicas carnavalescas

##### .

##### PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Banda terá o tempo mínimo de 03(três) e máximo de 05(cinco) minutos para sua apresentação.

##### Art. 8º - As Bandas que não se apresentarem no dia, horário e no local determinado, ficarão automaticamente eliminadas da seleção.

###### III – DO JULGAMENTO

**Art. 9º** - A seleção das Bandas Carnavalescas será realizada por uma Comissão Julgadora, integrada por 05 (cinco) membros indicados pela Diretoria de Operações da RIOTUR, com notável especialização na área musical. Entre os membros, será indicado o Presidente e o Vice-presidente da Comissão.

**Art. 10º** - As Bandas serão selecionadas pelos seguintes quesitos.

* RITMO
* HARMONIA
* INTERPRETAÇÃO
* AFINAÇÃO
* CONJUNTO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada Banda terá excepcionalmente, 02(dois) minutos para ajuste de som e instrumentos que compõem o grupo.

**Art. 11º** - Os julgadores serão específicos para cada quesito e darão notas de 05(cinco) a 10(dez), vedada qualquer fração. As notas serão atribuídas por extenso, além do respectivo número. Qualquer emenda ou rasura deverá ser ressalvada pelo julgador no final do mapa.

**Art. 12º** - Serão classificadas as 25 (vinte e cinco) primeiras Bandas que obtiverem as maiores notas, para atender as necessidades da realização dos Bailes Populares do Carnaval de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de empate entre 02(duas) ou mais bandas, os critérios utilizados para o desempate, obedecerão a seguinte ordem:

1. Maior nota atribuída pelo Presidente da Comissão julgadora;
2. Persistindo o empate, verificar a maior nota atribuída pelo Vice-presidente da Comissão julgadora;
3. Na Persistência do empate, serão classificadas as Bandas que obtiverem a melhor nota para o quesito RITMO. Se ainda assim permanecer o empate, serão classificadas as Bandas com melhores notas nos quesitos apresentados na ordem do artigo 10º.
4. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

**Art. 13º** - O resultado e a classificação serão publicados no dia **21 de fevereiro de 2025**, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

**Art. 14º** - Cada Banda contratada receberá a importância de R$ 15.000,00(quinze mil reais), correspondente a apresentação em 04(quatro) Bailes Populares, com duração de 3 (três) horas cada um, no local, dia e hora previamente determinados pela Diretoria de Operações da RIOTUR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento a cada Banda, será de 50%(cinquenta por cento) realizado antes das Apresentações e 50%(cinquenta por cento) feito após as apresentações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor a ser pago a cada Banda, após a assinatura do termo contratual, sofrerá os descontos dos impostos previstos na legislação em vigor.

**Art. 15º** - Não será permitido que um músico integre mais de uma Banda, sob pena de desclassificação da mesma.

**Art. 16º** - O transporte dos músicos e instrumentos, bem como qualquer despesa com a mesma, serão de responsabilidade exclusiva da própria Banda, eximindo-se a RIOTUR, de qualquer tipo de responsabilidade.

**Art. 17º** - A Banda será composta, obrigatoriamente, de um ou mais CANTORES, além dos seguintes instrumentos.

* 01 TROMPETE
* 01 SAX (ALTO TENOR)
* 01 TROMBONE
* 01 REPINIQUE OU BOMBO
* 01 TECLADO
* 01 SURDO
* 01 RITMISTA (CAIXA)
* 01 CONTRA BAIXO ELÉTRICO

**Art. 18º** - O local de apresentação de cada Banda classificada, será definido oportunamente pela RIOTUR.

**Art. 19º** - As Bandas contratadas ficarão à disposição da Coordenação dos Bailes Populares, com a Supervisão de representantes da RIOTUR no local, nos dias de apresentação e horários previamente determinados.

**Art. 20º** - Cada Banda contratada obriga-se, desde já, em caso de não comparecimento de um ou mais de seus componentes, substituí-lo(s) por outro(s) profissional(is) do(s) instrumento(s), sob pena de imediata rescisão do contrato da respectiva Banda durante o Período de Carnaval.

**Art. 21º** - Não será permitido o uso de bebida alcóolica por nenhum componente da Banda no período das apresentações. No caso de irregularidades observadas pela fiscalização, a pena será penalizada com a suspensão imediata do contrato da Banda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência da penalidade, a Banda terá que ressarcir a RIOTUR de todos os valores recebidos, com multa de 10%(dez por cento) a ser aplicada sobre o valor total recebido.

**Art. 22º** - O horário determinado para as apresentações das Bandas, nos Bailes Populares será de 03 (três) horas, com 50 (cinqüenta) minutos tocados para 10 (dez) minutos de descanso.

**Art. 23º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso.

**Art. 24º** - Este REGULAMENTO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

**BERNARDO LAHMEYER FELLOWS**

Diretor Presidente

RIOTUR